



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 314/2010

“REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, ”.

O Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Profissionais da Educação desta Municipalidade conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	CARGOS	VALOR
CPE - 01	Professor I	R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)
CPE - 09	Monitor(a) de Creche	R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)
CPE - 34	Coordenador(a) de Escolas	R\$ 700,00 (Setecentos reais)
CPC - 11	Coordenador(a) de Creche	R\$ 700,00 (Setecentos reais)
CPC - 17	Diretor(a) Escolar	R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
CPC - 18	Coordenador(a) de Escola II	R\$ 700,00 (Setecentos reais)
CPC - 19	Coordenador(a) de Escola III	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
CPC - 20	Diretor(a) Adjunto de Escola	R\$ 700,00 (Setecentos reais)

ART. 2º - O novo Piso Hora-Aula para o Professor II passa a vigorar no valor de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos).

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas na forma da lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2010.

Serranópolis de Minas MG, aos 21 de junho de 2010.


ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal